

## **DECRETO Nº 4067/2018**

**SÚMULA:** Defini número mínimo mensal de visita pelo ACS e redivisão da área de abrangência e geográfica da Comunidade de Foz do Chopim perímetro urbano e rural.

**DILMAR TÚRMINA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Inciso VIII do Art.68, inciso VII, alínea 'a' da Lei Orgânica deste Município;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** como umas das diretrizes e fundamentos da atenção básica ter território adstrito sobre o mesmo, de forma a permitir o planejamento, a programação descentralizada e o desenvolvimento de ações setoriais e intersetoriais com impacto na situação, nos condicionantes e determinantes da saúde das coletividades que constituem aquele território sempre em consonância com o princípio da equidade;

**CONSIDERANDO** o Art. 3º da Lei 13.595/2018 onde o Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisar e adequar as normas nacionais ao atual momento do desenvolvimento da atenção básica pelo ministério da saúde.

**CONSIDERANDO** que cada Agente Comunitária de Saúde (ACS) deve realizar as ações previstas na Lei nº13.595/2018 e ter uma microárea sob sua responsabilidade, cuja população não ultrapasse a 750 pessoas.

**CONSIDERANDO** a Lei nº13.595/2018 que traz como atribuição ao ACS a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para os usuários de sua área de abrangência.

**CONSIDERANDO** que cada Agente Comunitária da Saúde (ACS) do Município deve, pelo menos efetuar uma visita a cada usuário em sua microárea de responsabilidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Fica decretado que os Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) deverão realizar no mínimo 1 (uma) visita domiciliar por mês para cada usuário e para pacientes mais vulneráveis quantas visitas forem necessárias.

**Art. 2º.** – Fica decretado também que a comunidade de Foz do Chopim possuirá duas microáreas que ficarão sob a responsabilidade de dois ACS pertencentes ao ESFII unidade de saúde de Foz do Chopim.

**Art. 3º.** – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -  
Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano  
de dois mil e dezoito.**

**DILMAR TÚRMINA  
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO  
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**